

Altera a Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984 - Lei de Execução Penal, para criar a obrigação de os presos condenados produzirem seu próprio sustento alimentar.

**O Congresso Nacional** decreta:

**Art. 1º** A Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984 – Lei de Execução Penal, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 28. O trabalho do condenado, como dever social e condição de dignidade humana, terá a finalidade educativa e produtiva e poderá ser de subsistência.

.....  
§ 3º O trabalho de subsistência consiste na produção pelos presos condenados de alimentos para consumo próprio, não podendo ser prestado a entidades privadas.

§ 4º O estabelecimento penal fornecerá o alimento quando o trabalho de subsistência não for realizado, ou realizado insuficientemente.

§ 5º O trabalho de subsistência do preso será realizado na medida da sua compatibilidade com o estabelecimento a que estiver recolhido e o regime de cumprimento da pena.” (NR)

“Art. 31. O condenado à pena privativa de liberdade está obrigado ao trabalho na medida de suas aptidões e capacidade, ressalvado o disposto no § 3º do art. 28 desta Lei.

.....” (NR)

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação.

Senado Federal, em de junho de 2007.

Senador Renan Calheiros  
Presidente do Senado Federal